

CONTRATO Nº. 0356/2018

Contrato Administrativo de “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA**”, que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro o proponente **MANOEL SOARES CHAVES** como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, nº 1212, Centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 247.065.312-68 e Carteira de Identidade nº 3162133 SSP/PA, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, Nº 198, Centro, CEP 68.626-060, Paragominas/PA, denominado por este ato **CONTRATANTE** e do outro o proponente **MANOEL SOARES CHAVES**, brasileiro, portador do CPF nº 057.484.022-20 e RG nº 1554672 SSP/PA, residente e domiciliado a Rua Maria da S. Santos, nº 27 Vila Dimapar, Bairro: Jardim Bela Vista, Paragominas/PA, CEP: 68.625-001, denominado para este ato **CONTRATADO** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

1.1 Este Contrato tem por fundamento, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 9/2017-00120, de 03 de Janeiro de 2018, devidamente homologado em 02 de Março de 2018 pelo Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO:

2.1 As cláusulas e condições deste CONTRATO moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às quais CONTRATANTE e CONTRATADA estão sujeitos.

CLÁUSULA III - DO OBJETO:

3.1 Este contrato tem por Objeto “**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO**”.

CLÁUSULA IV - DO VALOR:

4.1 O valor global estimado dos serviços, objeto deste instrumento, é de R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais) conforme proposta, que faz parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO:

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos

custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA E PAGAMENTO:

6.1 DA VIGÊNCIA:

6.1.1 A vigência do Contrato será de 02 de Março de 2018 à 02 de Março de 2019, podendo ser prorrogada, nos casos previstos no Art. 57, Inciso II, §1º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

6.2 DO PAGAMENTO:

6.2.1 O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com os serviços executados e atestados pelo Secretário de Governo (Art. 62 e 63 da Lei 4.32/64) e mediante apresentação de Nota Fiscal na qual esteja discriminado;

6.2.2 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.3 A Contratada deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA VII - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS:

7.1 A Contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

7.2 A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

7.3 A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, conforme Dotação Orçamentária:

8.1.1 EXERCÍCIO 2018

8.1.2 VALOR GLOBAL: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).

8.1.3 CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **0201.04.122.0401.2.003** – Operacionalização das atividades da Secretaria de Governo.

8.1.3.1 VALOR PARA EMPENHAR EM 2017: R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

8.1.3.2 VALOR PARA EMPENHAR EM 2018: R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)

8.1.4 ELEMENTO DE DESPESA:

8.1.4.1 **3.3.90.36.00** – Outros Serv. de Terceiros Pessoa Física

8.1.5 SUBELEMENTO:

8.1.5.1 **3.3.90.36.99** – Outros Serviços de Pessoa Física

8.1.6 RECURSO: **PRÓPRIO**

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

9.1 DA CONTRATANTE:

9.1.1 Prestar apoio necessário ao contratado na execução dos serviços;

9.1.2 Comunicar ao contratado, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do contrato, fixando prazo para saná-las;

9.1.3 Efetuar os pagamentos mensais referentes aos serviços realizados, mediante emissão das Notas Fiscais, atestadas pela SEMUG – Secretaria Municipal de Governo;

9.1.4 Fiscalizar o cumprimento do presente Contrato.

9.2 DA CONTRATADA:

9.2.1 Disponibilizar 01 (um) veículo leve Automotor, com capacidade para transportar 05 (cinco) pessoas, 04 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, CÂMBIO: número de marchas 05 (cinco) à frente e uma à ré. Com capacidade mínima de 1.0 de motor, com no mínimo de 89 CV, COMBUSTÍVEL: BI-Combustível ou não – Equipado com: cinto de segurança de 3 pontos, pneu de socorro, chave de roda, macaco e triângulo e demais itens exigidos pela legislação pertinente – Documento atualizado – Ano de fabricação 2013/2017;

9.2.2 O veículo deverá estar à disposição do Gabinete do Prefeito em horário integral, inclusive, aos sábados, domingos e feriados;

9.2.3 Todas as despesas com motorista ficam por conta do contratado;

9.2.4 Todas as despesas com combustível ficam por conta do contratado;

9.2.5 O contratado deverá está apta a iniciar a execução do contrato em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato;

9.2.6 O veículo deve permanecer em perfeitas condições de funcionamento, de conservação, manutenção, pintura, segurança e higiene interna e externa, providenciando a devida lavagem quando necessário e requisitado pela Secretaria, documentação atualizada;

9.2.7 Nos casos de indisponibilidade do veículo, o CONTRATADO deverá providenciar a sua imediata substituição, a partir da comunicação escrita feita pela Contratante;

9.2.8 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de emplacamento dos veículos, manutenção corretiva e preventiva;

9.2.9 Reembolsar a Contratante mediante desconto em suas faturas, ou através de qualquer outro meio de cobrança a critério do Contratante, todas as despesas que este tiver de efetuar para suprir possíveis falhas ocorridas nos serviços, em consequência de ação ou omissão do Contratado;

9.2.10 Caso o CONTRATADO for pessoa física a Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATANTE;

9.2.11 Substituir o veículo, sem nenhum ônus para CONTRATANTE, em caso de pane por defeito eletromecânico, oriundo de seu uso normal;

9.2.12 Caso o veículo apresente defeitos durante o período da locação, o CONTRATADO deverá providenciar, após o recebimento da comunicação, no prazo máximo de até 12 (doze) horas, a sua reparação, ou, no caso de elevado tempo de conserto, a sua substituição por outro veículo do mesmo tipo, de acordo com as especificações exigidas, o qual deverá ser entregue no local da ocorrência;

- 9.2.13 O veículo que porventura se envolva em acidentes deverá ser reparado ou substituído no prazo de 12 (doze) horas, no local de ocorrência do sinistro;
- 9.2.14 Toda a responsabilidade por danos, furtos e roubos que ocorrerem com o veículo dado em serviço será de inteira e única responsabilidade do CONTRATADO;
- 9.2.15 O veículo deverá somente ser conduzido por empregados do CONTRATADO, ou formalmente autorizados por ele para tal;
- 9.2.16 Durante o tempo que o veículo não estiver em uso, por defeito ou sinistro a contratante não pagará diárias pelo tempo correspondente às interrupções no uso do veículo;
- 9.2.17 As multas porventura imputadas ao veículo, em função de infrações às legislações de trânsito, serão de responsabilidade do CONTRATADO;
- 9.2.18 O CONTRATADO será responsável por toda e qualquer despesa que tiver de realizar para fiel cumprimento do contrato, inclusive as relativas à conservação, operação e manutenção preventiva e corretiva dos veículos causadas por desgaste natural e/ou quaisquer outras avarias relativas às partes eletromecânicas, suspensão, latarias, pneumáticos, vidros e etc.;
- 9.2.19 O referido serviço, para fins de atendimento ao objeto do CONTRATO, poderá variar para mais ou para menos, não cabendo às partes qualquer reivindicação relativa à variação dos quantitativos e seus respectivos preços, dentro dos limites que estabelecem a lei 8666/93;
- 9.2.20 Prestar esclarecimentos necessários à contratante de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços executados ou em execução, sempre que solicitados;
- 9.2.21 Arcar com eventuais prejuízos causados a contratante e/ou a terceiros, provocados por comprovada ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos, envolvidos na execução do contrato.
- 9.2.22 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, seja por culpa de qualquer de seus empregados contratados ou prepostos, obrigando-se igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente instrumento;
- 9.2.23 Responsabilizar-se por todas as despesas fiscais resultantes da prestação dos serviços;
- 9.2.24 Manter a regularidade fiscal e trabalhista, apresentando, por ocasião da contratação os documentos elencados no art. 29 da Lei nº 8.666/1993, quais sejam, certidões negativas de débito com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, bem como em relação ao INSS, FGTS e de Débito Trabalhista;
- 9.2.25 A Contratada compromete-se a cumprir os serviços dentro da Quilometragem estimada de **10 mil Km** anuais;
- 9.2.26 Permitir a fiscalização dos serviços por parte do Município.

CLÁUSULA X – FISCALIZAÇÃO:

- 10.1 A contratante fiscalizará os serviços executados pela empresa contratada a fim de verificar se estão sendo observadas às cláusulas do Contrato.
- 10.2 A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas dos contratos referentes a este processo será realizada por servidor designado pelo Prefeito Municipal de Paragominas, por meio de Portaria.
- 10.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o término deste Contrato:
- 10.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

10.3.2 Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

10.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

CLÁUSULA XI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

11.1.1 Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;

11.1.2 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

11.1.3 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

11.1.4 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

11.1.5 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

11.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

11.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada;

11.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA XII - DA RESCISÃO:

12.1 Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

12.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

12.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

12.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIII- DO FORO:

13.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XIV – DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada suas condições essenciais.

14.2 São partes integrantes do presente Contrato:

14.2.1 – ANEXO I – Vistoria do Veículo

14.2.2 – ANEXO II – Doc. do Veículo

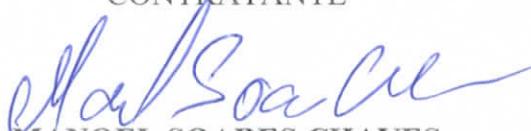
CLÁUSULA XV- REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

15.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

15.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 02 de Março de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MANOEL SOARES CHAVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1. Obred'

2. Φ

PREGÃO PRESENCIAL Nº 9/2017-00120
CONTRATO Nº 0356/2018
OBJETO:

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COM MOTORISTA, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO”.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
018810	LOCAÇÃO DE VEICULO LEVE - 1.0CV.	12	MÊS	1.700,00	20.400,00
	<i>Especificação : veículo leve automotor, com capacidade p transportar até 5(cinco) pessoas, 4 (quatro) portas, ar condicionado, direção hidráulica, cinco marchas a frente a uma a ré, com motor de 1.0, com no minimo de até 89cv, flex ou não, cinto de segurança de 3pontos, pneu de socorro, documentos regular, e todos os itens de segurança exigidos pela lei</i>				
				Total:	20.400,00

Valor total da proposta por extenso: vinte mil e quatrocentos reais.

Paragominas/PA, 02 de Março de 2018.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE


MANOEL SOARES CHAVES
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: 1.  _____

2.  _____